

PROJETO DE LEI 1.561/2015¹
(Apensado: PL nº 4.171/2015)

1. Síntese da Matéria: permite a quitação da taxa devida pela utilização do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, por meio de sua compensação com os créditos próprios do contribuinte, relativos ao IPI, utilizando-se no que couber, as regras dos arts. 73 e 74 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999. O apenso Projeto de Lei nº 4.171, de 2015, possui teor idêntico ao do Projeto de Lei nº 1.561, de 2015.

2. Análise: ao permitirem a quitação da taxa devida pela utilização do selo de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e dos equipamentos contadores de produção de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, por meio de sua compensação com os créditos próprios do contribuinte, ampliam as possibilidades de compensação dos créditos, no entanto, não geram renúncia fiscal ou qualquer desequilíbrio nas contas públicas, pois apenas propõem o pagamento de um débito com um crédito já existente passível dessa compensação, portanto não apresentam implicações financeiras ou orçamentárias as proposições analisadas.

3. Dispositivos Infringidos: não há.

4. Resumo: não há implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.561, de 2015, e do apenso Projeto de Lei nº 4.171, de 2015.

Brasília, 1 de outubro de 2021.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.